



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 29 de Novembro de 2017 / Ano II / Edição 123

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p. 01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.01
SAAEI..... p. 01

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2018, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial da Autarquia deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município; e, CONSIDERANDO finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Direta e Autárquica disciplinará suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2017 será admitida somente até o dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes à vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e transferências constitucionais, cuja data limite será 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento serão inscritas como restos a pagar, como processados ou não processados, até 05 de janeiro de 2018.

§ 1º O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º Os restos a pagar processados correspondem às despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de

dezembro de 2017.

§ 3º Os restos a pagar não processados devem, necessariamente, estar restritos às despesas de caráter essencial, devidamente justificada e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado.

Art. 6º Os restos a pagar inscritos em 2017 terão validade até 31 de dezembro de 2018, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de novembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 84/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto nos artigos de 37, 65, 66, 67, 68 e 69, da Lei Complementar nº 01/2002 e no Decreto nº 05/2012;

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Ibirarema elaborar Edital completo, disciplinando as inscrições, classificações e atribuições de classes e/ou aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema, para o ano de 2018.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Atribuições de Classes e/ou Aulas, formada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Representante da Educação Infantil e Representante do Ensino Fundamental dentre as escolas: EM “Prof.ª Augusta Novaes Coronado”; EM “Altair Pontremolez” – Construindo o Saber; EM Marlene Pontremolez Varalta; EM Nilza Maria Marquezani Pelissari, para tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

I – zelar pelo cumprimento deste Decreto;

II – coordenar o processo de inscrições, classificações e atribuições de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

Art. 3º À Comissão de Atribuições de Classes e/ou Aulas compete:

I – verificar com presteza o correto cumprimento da legalização de atribuições de classes e/ou aulas;

II – atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente obedecendo, rigorosamente, à classificação dos professores.

III – consultar o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte em situações não previstas no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de novembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Preservação e Conservação Ambiental – Departamento do Meio Ambiente e Turismo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida municipal, visando a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.137, de 26 de outubro de 2017, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção do Departamento de Agricultura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.137, de 26 de outubro de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento do Meio Ambiente e Turismo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida municipal, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Parágrafo único. A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

20.606.0109.2134.0000 – MANUTENÇÃO DO



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código (145) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que complementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REALIZAR AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar as Festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE e do NATAL, nos dias 29 e 30 de novembro e de 01 de dezembro a 06 de janeiro de 2018, respectivamente, na Praça Francisco Duarte.

Parágrafo único. A realização das festividades de que trata este artigo, tem por objetivo promover eventos de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, sobretudo, festejar a emancipação político-administrativa do município de Ibirarema, que estará completando 73 (setenta e três) anos e a data religiosa que é o Natal e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º Para a concretização das festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE e do NATAL de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de enfeites natalinos;

II – contratação de shows artísticos;

III – pirotecnia;

IV – locação de tendas e similares;

V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

VI – serviços médicos;

VII – serviços da cozinha piloto;

VIII – serviços de eletricitista;

IX – fornecimento de energia elétrica;

X – locação de gerador de energia elétrica;

XI – locação de sonorização, iluminação e palco;

XII – serviços de hospedagem, alimentação e traslado;

XIII – demais serviços e locações necessárias;

XIV – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.141, de 13 de novembro de 2017, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras de 8.789,80 m², sem benfeitorias, que se encontra situada dentro de um imóvel com área maior de 28,2655 hectares, localizada no lugar denominado Barra Bonita, neste Município de Ibirarema, que consta pertencer a Walter Toshiyuki Ezaki, casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro, casada com Irineu Vaz Castro, e Susy Mary Ezaki Alves, casada com Milton Alves da Silva, objeto da Matrícula nº 14.270, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, para implantação de RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALETA, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com redução parcial do programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA – Amortização de Dívidas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.141, de 13 de novembro de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras de 8.789,80 m², sem benfeitorias, para implantação de RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALETA, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2017, de 30 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais): 28.846.0102.0102.0000 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS (0 3 0) 3 . 3 . 9 0 . 9 1 . 0 0 – S e n t e n ç a s Judiciais.....R\$ 7.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que complementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS ESTAGIÁRIOS DO INSTITUTO SIM – SOCIALIZAR, INSTRUIR E MODIFICAR – CNPJ 07.798.595/0001-11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a repassar ao Instituto SIM – Socializar, Instruir e Modificar, inscrito no CNPJ sob nº 07.798.595/0001-11, termo de parceria nº 01/2016, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o pagamento de Abono de Natal à 04 (quatro) Estagiários, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um, até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.015, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS

SAAEI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e DAPARÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Modalidade: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços

Valor Total: R\$ 150.980,00

Início Vigência: 13.11.2017

Prazo Vigência: 12 (doze) meses

Ibirarema, 13 de novembro de 2017.

Ronaldo Sena de Moraes – Diretor Administrativo do SAAEI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e GERALDO CASSIMIRO IBIRAREMA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Modalidade: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços

Valor Total: R\$ 112.324,50

Início Vigência: 13.11.2017

Prazo Vigência: 12 (doze) meses

Ibirarema, 13 de novembro de 2017.

Ronaldo Sena de Moraes – Diretor Administrativo do SAAEI